



Câmara

175

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 2484, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.**

**Altera no âmbito dos Poderes do Município de Caçapava do Sul, o prazo de Licença Maternidade das Servidoras Públicas Municipais para 180 dias e dá outras providências.**

**ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica prorrogada em 60 dias a duração da licença-maternidade, prevista nos artigos 7º, XVIII, e 39 §3º da Constituição Federal, destinadas as servidoras públicas municipais da Prefeitura de Caçapava do Sul.

**Parágrafo Único** – A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII da Constituição Federal.

**Art. 2º** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

**Art. 3º** Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito a prorrogação da licença, bem como, da respectiva remuneração.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2009.**

  
**Zauri Tiaraju Ferreira de Castro**  
Prefeito Municipal

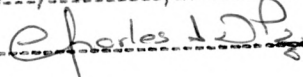
Prefeitura Municipal

  
**Cristiana de Bem e Canto**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

12 / 08 / 09



Registre-se e Publique-se: